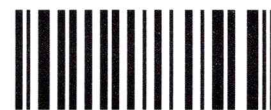




Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000006

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/08000006

Número / Ano	000006/2026
Data / Horário	08/01/2026 - 09:58:35
Assunto	LEI Nº 2.197/2025 AUTORIZA O PODER A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA JUNTO AO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO PARCIAL DO PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE RIO LARGO, CONTEPLANDO AÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, MEIO AMBIENTE E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DESENVOLVIMENTO URBANO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei Municipal
Número Páginas	5
Emitido por	Janayna



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 510/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 29 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.107/2025 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.107/2025	<i>Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Rio Largo, contemplando ações de infraestrutura e mobilidade urbana, meio ambiente e esgotamento sanitário, e desenvolvimento urbano e equipamentos públicos, e dá outras providências.</i>

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

LEI N.º 2.107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Rio Largo, contemplando ações de infraestrutura e mobilidade urbana, meio ambiente e esgotamento sanitário, e desenvolvimento urbano e equipamentos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, DO ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, até o valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Rio Largo, contemplando ações de infraestrutura e mobilidade urbana, meio ambiente e esgotamento sanitário, e desenvolvimento urbano e equipamentos públicos de Rio Largo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

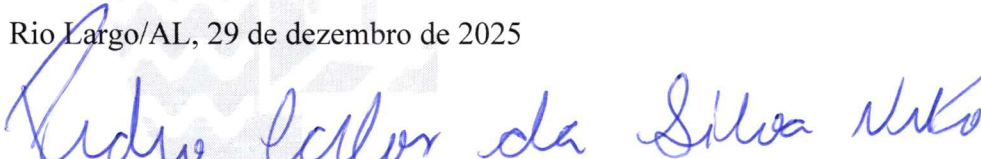
Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 29 de dezembro de 2025


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Rio Largo

PREFEITURA
RIO LARGO
Amor e respeito pelo povo!

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N.º 2.107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 2.107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Rio Largo, contemplando ações de infraestrutura e mobilidade urbana, meio ambiente e esgotamento sanitário, e desenvolvimento urbano e equipamentos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, DO ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, até o valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Rio Largo, contemplando ações de infraestrutura e mobilidade urbana, meio ambiente e esgotamento sanitário, e desenvolvimento urbano e equipamentos públicos de Rio Largo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 29 de dezembro de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A6D73A5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 30/12/2025. Edição 2713
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>